**LEI Nº 7091/2014**

**CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criada no município, no âmbito da Câmara Municipal a Câmara Mirim.

**§ 1º –** Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 7ª e 8ª séries.

**§ 2º –** Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 15 (quinze) vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª e 8ª séries de cada escola do município, poderão ter mais de 01 (um) representante.

**§ 3º –** Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª e 8ª séries de cada escola do município.

**§ 4º –** A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7ª a 8ª séries, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I – Eleições visando o surgimento de lideranças;

II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III – Concurso de redação sobre temas atuais.

**§ 5º –** As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

**Art. 2º -** O mandato dos vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

**Art. 3º -** Compete à “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

**Art. 4º** **-** No dia 1º de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 5º -** A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro uma hora antes de cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal

**Art. 6º -** A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2014.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**